

## **Regimento Interno do Conselho Fiscal**

Dispõe sobre as atribuições do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI

**Art. 1º** - A entidade de previdência terá como órgão responsável para examinar os atos de seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários um conselho fiscal composto por três membros titulares e seus respectivos suplentes, servidores municipais, detentores de cargo efetivo estáveis e/ou aposentados, indicados em processo eleitoral realizado entre os participantes do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Viçosa, para exercício de mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

**Art 2º** - Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização do IPREVI:

**I** – Examinar e aprovar os balancetes do IPREVI;

**II** – Emitir parecer sobre o balanço anual do IPREVI, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva, encaminhando ao Conselho Municipal de Previdência;

**III** – Examinar, a qualquer época, os livros e documentos do IPREVI na sede do mesmo;

**IV** – Acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

**V** – Lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;

**VI** – Reunir ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário;

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria Executiva, mediante justificção escrita, assessoramento de perito contador ou de firma especializada idônea, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

**Art 3º** – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por solicitação de 2 (dois) de seus membros.

**Art 4º** - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pela maioria simples de votos dos seus membros.

**Art 5º** – As propostas discutidas pelo Conselho Fiscal terão suas aprovações validadas com o mínimo de 2 (dois) votos a favor.